



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - SMMA
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2022 – SMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 01-151541/2021

PREÂMBULO

O Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações subsequentes e no Decreto Municipal nº 610/2019, vem através da **Comissão Especial de Credenciamento**, nomeada pela **Portaria nº 31**, publicada em 06 de dezembro de 2021, tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o **credenciamento** de pessoas jurídicas, sem caráter de exclusividade de acordo com as necessidades do Município, para o **Recebimento, Armazenamento, Reciclagem, Reaproveitamento, Beneficiamento ou Compostagem de Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira, provenientes da Coleta de Resíduos Vegetais em vias e logradouros públicos ou gerados nas atividades de manutenção dos próprios municipais de Curitiba e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.**

O Credenciamento terá **vigência de 16 (dezesesseis) meses**, a partir da assinatura do Contrato, com **prazo de execução de 12 (doze) meses** contados da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, segundo o regime jurídico aplicável, esclarecendo que a contratação será realizada sob a égide do artigo 25, “caput”, da Lei nº 8.666/1993, Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 610/2019 **Inexigibilidade nº 01/2022-SMMA** (Autorização para Licitar/Dispensar nº 15/2022) e legislações posteriores, obedecidas as condições fixadas neste Edital e seus Anexos. A superveniência de lei condiciona às partes o seu cumprimento.

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA ENTREGA DO ENVELOPE

- 1.1 A Empresa interessada em participar do presente credenciamento deverá manifestá-lo por meio de **Requerimento para Credenciamento**, conforme **modelo** constante no **Anexo I** deste Edital, prestar as informações relativas à empresa, constantes no **Anexo II – Dados da Empresa**, bem como, apresentar a **documentação** requerida no **Item 7** deste instrumento.
- 1.2 O Requerimento para Credenciamento, bem como os documentos deverão ser protocolizados em um único volume na sede do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Curitiba, situado na Rua Nilo Peçanha, 1445, Bom Retiro. Curitiba/ Paraná – A/c – Edelcio Marques dos Reis, **da 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00, no dia 21/02/2022.**

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo, **CRENCIAR** empresas para o **Recebimento, Armazenamento, Reciclagem,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CURITIBA

Reaproveitamento, Beneficiamento ou Compostagem de Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira, provenientes da Coleta de Resíduos Vegetais em vias e logradouros públicos ou gerados nas atividades de manutenção dos próprios municipais de Curitiba e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.

- 2.2** O **Credenciamento** visa atender, total ou parcialmente a demanda aproximada de **2.000 toneladas/mês** de Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1** Considerando que os resíduos vegetais e os produtos inservíveis de madeira apresentados à coleta pública ou gerados nas atividades de manutenção dos próprios municipais do Município de Curitiba representam um significativo percentual dos resíduos sólidos produzidos no Município;
- 3.2** Considerando que atualmente já existem algumas iniciativas por parte de empresas privadas para processamento e reaproveitamento desses resíduos;
- 3.3** Considerando que existem empresas em Curitiba e na região metropolitana aptas a processar estes resíduos, transformando-os em insumo agrícola ou material energético (biomassa);
- 3.4** Considerando que é operacionalmente conveniente à Administração ter mais de um local para destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais e dos produtos inservíveis de madeira coletados pelo Município, face otimização do sistema operacional, e,
- 3.5** Considerando que o Município, ao destinar este material para Unidades de Processamento e Aproveitamento, deixa de dispender recursos com a destinação final, e que no presente Credenciamento não haverá cobrança do material entregue às Credenciadas e nem tão pouco pagamento pelos Serviços Prestados pelas empresas Credenciadas, é que,
- 3.6** **Justifica-se** o presente **Credenciamento**, na medida em que, para o atendimento do interesse público, é conveniente para o Município credenciar empresas interessadas e que atendam os requisitos, reduzindo, assim, o tempo e custos de deslocamentos para o transporte dos resíduos até o local de sua Destinação, bem como com a Disposição Final.

4. CONDIÇÕES DA OFERTA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 4.1** Os serviços serão prestados ao Município de Curitiba conforme Termo de Referência – Anexo III.
- 4.2** Não haverá contraprestação pecuniária entre as partes.
- 4.3** Para controle dos quantitativos coletados, transportados e entregues às Empresas Credenciadas o Município emitirá relatórios DIÁRIOS de coleta, onde constará: data, Placa do caminhão, Nº de coletas, nº de viagens, peso estimado e local da entrega.
- 4.4** Para controle dos quantitativos recebidos a Credenciada deverá elaborar relatórios DIÁRIOS onde deverá constar, no mínimo: data e horário do recebimento, Nº de viagens recebidas/dia, quantidade estimada recebida, quantidade diária processada, quantidade diária de saída de produtos e rejeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CURITIBA

- 4.4.1 Para estimar a quantidade de material coletado e entregue o Município utilizará o peso médio apurado com a pesagem dos caminhões em balança de uso nos atuais locais de descarga de resíduos;
- 4.4.2 **Rejeito** é o resíduo sólido que após esgotado todas as possibilidades de reaproveitamento ou reciclagem deve-ser encaminhado para disposição final ambientalmente adequada.

5. TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

- 5.1 O presente **Credenciamento** dar-se-á de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e os Anexos que o integram e complementam, conforme abaixo relacionados:

Anexo I – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO.

Anexo II – DADOS DA EMPRESA.

Anexo III – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

- 5.2 As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Termo de Contrato e demais Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 5.3 As dúvidas informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital, poderão ser dirimidas junto à Comissão Especial de Credenciamento, situada na Rua Nilo Peçanha, 1445, Bom Retiro. Curitiba/Paraná, por escrito, ou pelo e-mail: **limpezapub@curitiba.pr.gov.br**
- 5.4 A qualquer tempo, antes da data estabelecida para início de recebimento dos envelopes, a Comissão poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.
- 5.5 Nesta hipótese, o adendo será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br), no *banner* “Acompanhe as licitações da Prefeitura”, onde se encontra disponibilizado este Edital. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanharem os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão Especial de Credenciamento e divulgado no site eletrônico da PMC. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 A empresa interessada em participar desse procedimento deverá estar **devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente**, por ocasião do credenciamento e atender as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 6.2 Respeitadas às condições normativas e as constantes neste Edital, poderão participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto, e que apresente a **documentação** relacionada no **item 8** deste Edital.
- 6.3 A **Empresa Credenciada** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.
- 6.4 **Não poderão participar do presente credenciamento:**
- a) consórcio de empresas, sob qualquer forma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CURITIBA

- b) empresa cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) **empresa cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro funcional sejam servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba ou de entidades de sua Administração Indireta, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993;**
- d) empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal ou suspensa do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, estabelecidos por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações a nível do Município de Curitiba.
- e) concordatárias, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.5 Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será encaminhado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas cabíveis.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
--

7.1 Para o credenciamento, a empresa interessada terá de satisfazer os requisitos relativos à:

- a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA;**
- b) **REGULARIDADE FISCAL;**
- c) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**
- d) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

7.2 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** e **REGULARIDADE FISCAL** serão **comprovadas** mediante a **apresentação** dos **seguintes documentos**, dentro do seu prazo de validade:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.
- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação das seguintes certidões:
 - 1. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
 - 2. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 3. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal;
- d) **Prova de regularidade** relativa à Seguridade Social (**CND**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), dentro de seus prazos de validade.
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470.

7.3 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a **apresentação** dos seguintes **documentos**, além das informações a serem prestadas conforme os Anexos I e II deste Edital.

- a) Cópia da **Licença de Operação** ou **Autorização Ambiental** válida e própria, expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a operação ou funcionamento da empresa e Estação de Transbordo, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CURITIBA

b) Memorial Descritivo das atividades que serão desenvolvidas pela **Empresa Credenciada**, para o Recebimento, Armazenamento, Reciclagem, Reaproveitamento, Beneficiamento ou Compostagem de Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira, provenientes da Coleta de Resíduos Vegetais em vias e logradouros públicos ou gerados nas atividades de manutenção dos próprios municipais de Curitiba e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos..

c) Relação e Especificação Técnica dos Equipamentos e Máquinas da Unidade. Ou Declaração de que se compromete em prazo não superior a 3 (três) meses, a iniciar as atividades fazendo uso dos seguintes Equipamentos: (DESCREVER OS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE).

d) Declaração que possui área compatível e disponível para Recebimento e Processamento da quantidade de materiais, informada no credenciamento.

7.4 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada através de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5 **A interessada deverá apresentar, ainda:**

a) Requerimento de Credenciamento, conforme o modelo constante do **Anexo I** deste Edital.

b) Informações relativas à **empresa** conforme o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

7.6 Os documentos e informações relacionados acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membros da Comissão de Credenciamento, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial. O documento emitido via *internet* não precisa ser autenticado.

7.7 Não serão aceitos documentos entregues fotocopiados em papel termossensível (*fax*).

7.8 Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

7.9 Todos os documentos apresentados deverão conter assinatura do representante legal, identificando-o com nome completo.

7.10 Toda a documentação apresentada deverá estar em plena vigência. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 03 (três) meses contados a partir da sua expedição.

7.11 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua documentação. A Administração não será de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do resultado do credenciamento.

7.12 A apresentação dos documentos neste credenciamento será considerada como evidência de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) sendo credenciada, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do contrato em todas as suas fases;

c) conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

8. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CURITIBA

- 8.1** Os documentos de Credenciamento apresentados pelas empresas serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, que emitirá parecer para o resultado.
- 8.2** O resultado do presente Credenciamento será divulgado nos mesmos veículos em que foi publicado o aviso do Credenciamento.
- 8.3** A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
- 8.4** Para fins de comprovação das informações relativas à empresa, prestadas, o **Município de Curitiba** poderá vistoriar a qualquer tempo as **Empresas Credenciadas**.
- 8.5** A **Empresa Credenciada** será notificada por escrito para, no prazo máximo de até **05** (cinco) **dias** úteis, comparecer no local indicado na notificação, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
- 8.6** O início do **Recebimento, Armazenamento, Reciclagem, Reaproveitamento, Beneficiamento ou Compostagem de Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira, provenientes da Coleta de Resíduos Vegetais em vias e logradouros públicos ou gerados nas atividades de manutenção dos próprios municipais de Curitiba e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos**, pela **Empresa Credenciada**, dar-se-á imediatamente após EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO.
- 8.7 Não será credenciada a empresa que:**
- a)** tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
 - b)** deixar de apresentar a documentação/informações solicitadas ou apresentá-las incompletas ou em desacordo com as disposições deste Edital.
 - c)** estão, ainda, impedidas de obter o credenciamento, pessoa jurídica em que empregado do **Município de Curitiba** tenha participação societária e/ou integre o quadro profissional.
- 8.8** Efetuado o julgamento deste credenciamento por parte da Comissão, o resultado do mesmo será divulgado mediante afixação de aviso no “Quadro de Editais” desta SMMA, publicado no Diário Oficial do Município e inserido no site: www.curitiba.pr.gov.br, no banner “Acompanhe as licitações da Prefeitura”, onde se encontra disponibilizado este Edital.

9. DO CONTRATO

- 9.1** Para a execução do objeto deste Edital de Credenciamento, será firmado contrato entre as **Empresas Credenciadas** e o **Município de Curitiba**, de acordo com a Minuta do Termo de Contrato - Anexo IV, deste Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzido, o Termo de Referência – Anexo IV.
- 9.2** Uma vez homologado o resultado do presente credenciamento, observadas as condições fixadas neste Edital, as **Empresas Credenciadas** serão notificadas por escrito para, no prazo máximo de **05** (cinco) **dias úteis** comparecer na sede da Procuradoria Geral do Município – PGM, para a assinatura do instrumento contratual.
- 9.3** Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto deste credenciamento venha a recusar-se em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará a perda do direito à contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CURITIBA

sujeitando-se a mesma a sofrer as penalidades legalmente estabelecidas conforme preceitua o Artigo 81, da Lei nº 8.666/1993 com alterações posteriores.

- 9.4** Até a assinatura do termo de contrato, a SMMA poderá desqualificar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** O Credenciamento terá vigência de **16 (dezesesseis) meses, a partir da assinatura do Contrato**. O prazo de execução dos serviços de que trata o objeto deste edital será de 12 meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, respeitadas as especificações do Termo de Referência.
- 10.2** Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.
- 10.3** Os serviços de que trata o objeto deste edital deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil, do recebimento da Ordem de Serviço, respeitadas as especificações do Termo de Referência.

11. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1** A critério da SMMA este procedimento de credenciamento poderá ser:
- a) Anulado**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
 - b) Revogado**, a juízo da SMMA, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
 - c) Transferido**, por conveniência exclusiva da SMMA.
- 11.2** A **anulação** do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3** A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto na alínea anterior.
- 11.4** No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** Poderá ainda, declarar o credenciamento deserto ou fracassado, quando não ocorrerem proponentes ou nenhuma das proponentes satisfazer ao objeto licitado.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1** Será **descredenciada** a empresa que não mantiver durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

13. DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1** A empresa tem o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação do Resultado do Credenciamento, para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento, na forma do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CURITIBA

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 14.1** A impugnação do Edital deverá ser apresentada de acordo e em conformidade com o Art. 41, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A impugnação que trata este item, em hipótese alguma será aceita em papel termossensível (fac-símile).
- 14.2** É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, o Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993 em conformidade com o Art. 41 e parágrafos, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situado na Av. Manoel Ribas, 2727 - Curitiba/Paraná no prazo legal previsto na lei acima citada.
- 14.3** A impugnação feita tempestivamente por qualquer proponente, não a impedirá de participar deste processo de credenciamento.
- 14.4** Decairá do direito à impugnação do Edital a proponente que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para início da entrega do envelope.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** Fica estabelecido por este instrumento, que as especificações, anexos, e demais documentos deste credenciamento, são complementares entre si.
- 15.2** A participação neste credenciamento importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Contrato que fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem integralmente reproduzidos.
- 15.3** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da PMC/SMMA, inclusive Membros da Comissão Especial de Credenciamento, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.
- 15.4** A Comissão Especial de Credenciamento terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente Edital, bem como no interesse do Município, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.
- 15.5** A qualquer momento, a partir da abertura do Envelope, poderá a Comissão de Credenciamento solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.
- 15.6** Não serão consideradas as documentações encaminhadas por telex, telegrama ou fac-símile, a fim de manter o sigilo necessário do processo.
- 15.7** O Município de Curitiba poderá até a assinatura do instrumento contratual, desqualificar a qualquer a proponente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de suspensão do registro cadastral ou outra penalidade, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone a idoneidade, capacidade técnica ou administrativa da proponente.
- 15.8** Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento das documentações apresentadas pelas proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CURITIBA

- 15.9** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do credenciamento.
- 15.10** Aplicam-se ao presente credenciamento todas as disposições previstas: na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 610/2019. As Partes ficam cientes de que a superveniência de lei condiciona seu cumprimento.
- 15.11** Por inexistir qualquer concorrência, enquanto estiver em vigência o credenciamento, resta claro que qualquer interessado pode participar, podendo iniciar a prestação de serviços caso cumpra com os requisitos do edital.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2022.

EDELICIO MARQUES DOS REIS

Presidente da Comissão
Portaria nº 31/2021 – SMMA